



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ofício Circular / CG nº 005/2018.**

Linhares, 18 de outubro de 2018.

**Assunto:** Contratação de curso para capacitação de servidor.

**Prezados (as) Senhores (as),**

**Considerando** o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 023/2013, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno do Município de Linhares;

**Considerando** os artigos 13 e 25, da Lei 8666/1993,

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



**Considerando** a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União,

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

**Recomendamos** a Vossa Senhoria, que os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos, sejam contratados por meio de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua a legislação vigente, e ainda que os pedidos sejam fundamentados nos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

Atenciosamente,

**ARLETE DE FÁTIMA NICO**  
Controladora Geral